



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 067/2022/GP

Sacramento, MG, 10 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal de Sacramento – MG

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei encaminha.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei e Mensagem nº 06/2022, **em regime de urgência**, que “**ALTERA CARACTERIZAÇÃO, POR MEIO DE AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO, DE ÁREAS VERDE E INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA I, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL**”.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 06/2022

Sacramento, MG, 10 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Encaminho para análise e apreciação dos membros dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, que "**ALTERA CARACTERIZAÇÃO, POR MEIO DE AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO, DE ÁREAS VERDE E INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA I, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL**".

O Governo Municipal, sempre em parceria com o Poder Legislativo, anuncia, para conhecimento dos i. vereadores, que fomos agraciados com verba do Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consubstanciado em "Termo de Compromisso com Cláusula Suspensiva", liberando o numerário de R\$8.077.563,37 (oito milhões setenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) para a construção de Escola no bairro Portal da Serra I, Rua Onobugi Karashima, s/n.º.

Assim, trata-se de uma grande conquista para nossa Sacramento, pois os alunos terão a oportunidade de frequentar as aulas com mais conforto e segurança, posto que, como é público e notório, o ensino-aprendizagem em nosso Município alcança índices elevados de avaliação.

Nesse panorama, dentre os vários documentos a serem assinados com o Ministério da Educação, reproduzo, abaixo, o Termo de Compromisso com Cláusula Suspensiva que contém os dados principais para a execução das obras de construção da Escola. A Administração já está tomando, previamente, as medidas, para que, no momento da assinatura dos documentos finais o imóvel já possua matrícula imobiliária, não criando nenhum empecilho para a formalização do ato de liberação da verba:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO COM CLÁUSULA SUSPENSIVA

202140600-1

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS 4º CICLO					02 - EXERCÍCIO 2021	
03 - Nº PROCESSO 23400.000516/2021-80						
04 - NOME DA PREFEITURA PM SACRAMENTO					05 - Nº DO CNPJ 18.140.764/0001-48	
06 - ENDEREÇO PRAÇA MONSENHOR SAUL DO AMARAL, 512, CENTRO			07 - MUNICÍPIO SACRAMENTO		08 - UF MG	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL						
09 - NOME WESLEY DE SANTI DE MELO					10 - CPF 788.906.406-34	
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
Código do Planejamento	Iniciativa	Número de Identificação da Obra	Tipo de Obra	Valor Total Orçado	Valor da Contrapartida	Valor do MEC/FNDE
35705	4 - CONSTRUIR ESCOLA OU CRECHE	4004021	ESCOLA 13 SALAS	R\$ 8.077.563,37	R\$ 8.077,56	R\$ 8.069.485,81
TOTAL GERAL PACTUADO						R\$ 8.077.563,37
11 - LOCALIZAÇÃO						
NOME DA OBRA:	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PORTAL DA SERRA					
ESCOLA BENEFICIADA:	-					
ENDEREÇO:	RUA ONOBUGI KARASHIMA, S/N, e bairro PERPÉTUO SOCORRO					
12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

MÊS INICIAL: 12/2021	MÊS FINAL: 29/12/2024
--------------------------------	---------------------------------

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação do Estado de SACRAMENTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas (PAR), conforme condições a seguir estabelecidas:

I - A(s) obra(s) acima discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº 3/2020, cujas disposições fazem parte integrante deste Termo de Compromisso, bem como respeitando os prazos estabelecidos no documento em anexo;

II - Na hipótese de aprovação técnica condicional da(s) obra(s), o FNDE realizará empenho orçamentário para fins de celebração do Termo de Compromisso, não podendo o ente beneficiário iniciar procedimento licitatório para execução da(s) obra(s) antes do atendimento das exigências indicadas pelo setor competente do FNDE e da respectiva aprovação técnica definitiva, o que deverá ocorrer no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, sob pena de extinção do instrumento;

III - Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

- a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;
- d) o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;
- e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

IV - A comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel destinado à execução da (s) obra(s) acima discriminadas, mediante certidão emitida por cartório de registro de imóveis competente, é condição indispensável à celebração deste Termo de Compromisso, podendo alternativamente ser admitidos os documentos previstos no art. 23, § 2º e seguintes, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

V - Os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), deverão ser executados de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos neste Termo de Compromisso;

VI - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso, com seu início estabelecido de acordo com o art. 13, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, corresponderá ao prazo de execução previsto por tipologia de obra, segundo os meses indicados na tabela em anexo e devidamente identificado no extrato de execução do PAR;

VII - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VIII - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IX - Os recursos serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução da(s) obra(s), sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de início de serviço no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), módulo Obras 2.0;

X - Para a transferência das demais parcelas, será necessário que a entidade solicite desembolso no SIMEC, módulo Obras 2.0, sendo que a transferência será realizada após a aferição da evolução física da(s) obra(s) e avanço de no mínimo 5%, comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC, módulo Obras.2.0, e aprovado pela equipe técnica do FNDE;

XI - No caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

XII - O valor total deste Termo de Compromisso, assim como o valor da entidade a título de contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), encontra-se no extado da obra presente no cabeçalho deste documento;

XIII - A contrapartida deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução da(s) obra(s), de acordo com o correspondente cronograma de desembolso apresentado pelo gestor;

XIV - Os valores referidos acima serão aplicados, exclusivamente, no objeto ora firmado e não poderão ser utilizados para a execução de serviços não contemplados na planilha orçamentária pactuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- XV- Os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, deverão ser utilizados dentro do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, devendo a movimentação dos recursos realizar-se, exclusivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
- XVI - O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- XVII - Enquanto não utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;
- XVIII - As aplicações financeiras de que trata o item anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros foram creditados pelo MEC/FNDE;
- XIX - O FNDE poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do ente federado, caso haja descumprimento deste Termo de Compromisso, até a regularização da pendência e, caso isso não ocorra, o instrumento poderá ser cancelado;
- XX - Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- XXI - Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que o valor de responsabilidade do FNDE refere-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);
- XXII - Os projetos padronizados são fornecidos pelo FNDE em nível de projeto básico, cabendo ao ente federado, previamente ao processo licitatório, revisá-los e promover eventuais adaptações, conforme necessidade local, devendo ainda, atualizar a respectiva planilha orçamentária, sem a necessidade de nova análise do FNDE, com exceção de projeto de fundação, que deverá ser submetido à aprovação da Autarquia, bem como alterações significativas no projeto arquitetônico do objeto pactuado, no qual o ente federativo deverá inserir a solicitação no SIMEC, módulo Obras 2.0;
- XXIII - Realizar licitação para as contratações necessárias à execução da(s) obra(s), obedecendo a legislação federal vigente e as disposições do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, sem prejuízo da observância das normas estaduais, distritais e municipais;
- XXIV - Executar a(s) obra(s) no terreno previamente aprovado, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e acatado pelo FNDE;
- XXV - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira deste Termo de Compromisso, devendo cientificar o FNDE sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como registrar a data prevista para inauguração e início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento de informações e inserção de documentos no módulo Obras 2.0 do SIMEC;
- XXVI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) e sua entrega à população, no caso de o valor de responsabilidade do FNDE se revelar insuficiente;
- XXVII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como afixar a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do PAR, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXVIII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;
- XXIX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XXX - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XXXI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira das ações do PAR, sempre que solicitado pelo FNDE, pelas secretarias do Ministério da Educação (MEC), pelos órgãos de controle, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;
- XXXII - Os municípios, os estados e o Distrito Federal deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;
- XXXIII - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia, podendo no caso de construção, reforma e ampliação de unidades escolares, ser utilizados para a execução de serviços não previstos no projeto aprovado, desde que destinados à melhoria do objeto pactuado;
- XXXIV - Lavrar o termo de aceitação definitiva da(s) obra(s) e registrá-lo no módulo Obras 2.0 do SIMEC;
- XXXV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e do PAR e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas, pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;
- XXXVI - O ente federado deverá, por meio do SIMEC, prestar contas dos recursos recebidos, até sessenta dias após o término da vigência deste Termo de Compromisso, de sua rescisão ou da conclusão da execução das ações, conforme previsto no Capítulo X da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;
- XXXVII - Incluir no orçamento anual do ente federado os recursos recebidos para execução do objeto deste instrumento, conforme dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

XXXVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXXIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XL - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria;

XLI - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XLII - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação. Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos de sua responsabilidade estão assegurados, conforme Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 22 de DEZEMBRO de 2021

WESLEY DE SANTI DE MELO - (788.906.406-34)

PM SACRAMENTO - (18.140.764/0001-48)

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por WESLEY DE SANTI DE MELO - CPF: 788.906.406-34 em 29/12/2021 12:03:16

O pedido de urgência deve-se à necessidade de formalização prévia dos documentos para que não haja nenhum eventual atraso na liberação do recurso.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito

Instruem o Projeto de Lei: planta planimétrica da Escola a ser construída; mapa com a caracterização da área verde e institucional e matrículas imobiliárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE MARÇO DE 2022
MENSAGEM Nº 06/2022

ALTERA CARACTERIZAÇÃO, POR MEIO DE AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO, DE ÁREAS VERDE E INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA I, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a caracterização, declarada como desafetada de sua destinação inicial como ÁREA VERDE, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal nº 309, de 02 de outubro de 2015, que aprovou o Loteamento Portal da Serra I, conforme memorial descritivo abaixo:

*“Inicia medindo 58,40 m (Cinquenta e oito metros e quarenta centímetros), segue mais 14,14 m (Quatorze metros e quatorze centímetros), confrontando com a Rua 11; virando à direita segue 248,84 m (Duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e quatro centímetros), segue mais 7,72 m (Sete metros e setenta e dois centímetros), confrontando com a Rua 03; virando à direita segue 51,53 m (Cinquenta e um metros e cinquenta e três centímetros), segue mais 13,30 m (Treze metros e trinta centímetros), confrontando com Avenida Ana Cândida de Oliveira; virando à direita segue 3,99 m (Três metros e noventa e nove centímetros), 11,05 m (Onze metros e cinco centímetros), 22,62 m (Vinte e dois metros e sessenta e dois centímetros), 46,12 m (Quarenta e seis metros e doze centímetros), 20,36 m (Vinte metros e trinta e seis centímetros), 29,99 m (Vinte e nove metros e noventa e nove centímetros), 23,88 m (Vinte e três metros e oitenta e oito centímetros) e 41,92 m (Quarenta e um metros e noventa e dois centímetros), virando à esquerda segue 15,96 m (Quinze metros e noventa e seis centímetros), confrontando com Maria Ursulina Magnabosco Zago Matrícula 16.415; virando à direita segue 53,19 m (Cinquenta e três metros e dezenove centímetros), virando à esquerda segue 6,84 m (seis metros e oitenta e quatro centímetros), virando à direita segue 64,26 m (Sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros), confrontando com Área Institucional, até chegar ao ponto inicial. Perfazendo neste perímetro acima descrito uma área de **14.758,89 m²** (Quatorze mil setecentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e nove centímetros)”*

Art. 2º Fica declarada como desafetada de sua destinação inicial como ÁREA INSTITUCIONAL, nos termos do art. 7º, do Decreto Municipal nº 309, de 02 de outubro de 2015, que aprovou o Loteamento Portal da Serra I com os seguintes limites e confrontações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

“Inicia medindo 81,59 m (Oitenta e um metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com a Rua 11; virando à direita segue 64,26 m (Sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros), virando à direita segue 6,84 m (Seis metros e oitenta e quatro centímetros), virando à esquerda segue 53,19 m (Cinquenta e três metros e dezenove centímetros), confrontando com Área Verde; virando à direita segue 14,43 m (Quatorze metros e quarenta e três centímetros), 25,91 m (Vinte e cinco metros e noventa e um centímetros), 21,67 m (Vinte e um metros e sessenta e sete centímetros) e 18,17 m (Dezoito metros e dezessete centímetros), confrontando com Maria Ursulina Magnabosco Zago Matrícula 16.415; virando à direita segue 138,56 m (Cento e trinta e oito metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com Maria Ursulina Magnabosco Zago Matrícula 16.415, até chegar ao ponto inicial. Perfazendo neste perímetro acima descrito uma área de **9.850,09 m²** (Nove mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e nove centímetros)”.

Art. 3º A área total, considerada a desafetação imposta nos artigos 1º e 2º, conforme memorial descritivo abaixo, passa a ser a seguinte:

Imóvel : URBANO - ÁREA GERAL
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO U.F: - BR
Comarca : Loteam. Portal da Serra - Etapa 1 - Perp. Socorro
Área (m²) : 24.608,98 m²
Perímetro (m) : 908.52

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto G_01, de coordenadas N 7.800.835,07m e E 242.618,64m; deste segue confrontando com a RUA ONOBUGI KARASHIMA, com azimute de 88°01'02,74" por uma distância de 248,84m, até o ponto G_02, de coordenadas N 7.800.843,68m e E 242.867,33m; deste segue com azimute de 112°34'44,33" em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 7,72m, até o ponto G_03, de coordenadas N 7.800.840,81m e E 242.874,24m; deste segue confrontando com a AV. ANA CANDIDA DE OLIVEIRA, com azimute de 131°06'11,11" em curva a esquerda com raio de 244,50m e desenvolvimento de 51,53m, até o ponto G_04, de coordenadas N 7.800.806,99m e E 242.912,99m; deste segue com azimute de 125°03'56,30" por uma distância de 13,30m, até o ponto G_05, de coordenadas N 7.800.799,35m e E 242.923,88m; deste segue confrontando com a APP - LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA, com azimute de 268°48'18,54" por uma distância de 3,99m, até o ponto G_06, de coordenadas N 7.800.799,27m e E 242.919,89m; deste segue com azimute de 272°17'00,73" por uma distância de 11,05m, até o ponto G_07, de coordenadas N 7.800.799,71m e E 242.908,85m; deste segue com azimute de 274°49'44,58" por uma distância de 22,62m, até o ponto G_08, de coordenadas N 7.800.801,61m e E 242.886,31m; deste segue com azimute de 280°04'43,85" por uma distância de 46,12m, até o ponto G_09, de coordenadas N 7.800.809,68m e E 242.840,91m; deste segue com azimute



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

de $268^{\circ}18'13,60''$ por uma distância de 20,36m, até o ponto G_10, de coordenadas N 7.800.809,08m e E 242.820,56m ; deste segue com azimute de $263^{\circ}08'26,58''$ por uma distância de 29,99m, até o ponto G_11, de coordenadas N 7.800.805,50m e E 242.790,78m ; deste segue com azimute de $260^{\circ}06'45,48''$ por uma distância de 23,88m, até o ponto G_12, de coordenadas N 7.800.801,40m e E 242.767,26m ; deste segue com azimute de $242^{\circ}04'50,63''$ por uma distância de 41,92m, até o ponto G_13, de coordenadas N 7.800.781,77m e E 242.730,22m ; deste segue com azimute de $182^{\circ}39'13,41''$ por uma distância de 15,95m, até o ponto G_14, de coordenadas N 7.800.765,84m e E 242.729,48m ; deste segue com azimute de $270^{\circ}00'00,00''$ por uma distância de 0,13m, até o ponto G_15, de coordenadas N 7.800.765,84m e E 242.729,35m ; deste segue com azimute de $182^{\circ}08'22,67''$ por uma distância de 14,43m, até o ponto G_16, de coordenadas N 7.800.751,41m e E 242.728,81m ; deste segue com azimute de $162^{\circ}50'51,56''$ por uma distância de 25,91m, até o ponto G_17, de coordenadas N 7.800.726,66m e E 242.736,45m ; deste segue com azimute de $151^{\circ}23'18,37''$ por uma distância de 21,67m, até o ponto G_18, de coordenadas N 7.800.707,63m e E 242.746,83m ; deste segue com azimute de $159^{\circ}12'56,29''$ por uma distância de 18,17m, até o ponto G_19, de coordenadas N 7.800.690,64m e E 242.753,28m ; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA URSULINA MAGNABOSCO ZAGO E OUTROS, com azimute de $268^{\circ}01'04,99''$ por uma distância de 138,56m, até o ponto G_20, de coordenadas N 7.800.685,85m e E 242.614,80m ; deste segue confrontando com a RUA LUIS MÁRIO FERREIRA, com azimute de $358^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de 81,59m, até o ponto G_21, de coordenadas N 7.800.767,40m e E 242.611,97m ; deste segue com azimute de $358^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de 58,40m, até o ponto G_22, de coordenadas N 7.800.825,76m e E 242.609,95m ; deste segue com azimute de $43^{\circ}01'01,60''$ por uma distância de 12,73m, até o ponto G_01, onde teve início essa descrição”.

Art. 4º Fica declarada a afetação como ÁREA VERDE, localizada no Loteamento Portal da Serra I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 309, de 02 de outubro de 2015, nas áreas descritas abaixo:

“Imóvel : ÁREA 4 - ÁREA VERDE
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO U.F: - BR
Localização : Loteamento Portal da Serra - Etapa 1
Área (m2) : 14.846,40 m²
Perímetro (m) : 873.8

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A4_01, de coordenadas N 7.800.838,22m e E 242.709,58m; deste segue confrontando com a RUA ONOBUGI KARASHIMA , com azimute de $88^{\circ}01'02,74''$ por uma distância de 157,84m, até o ponto A4_02, de coordenadas N 7.800.843,68m e E 242.867,33m ; deste segue com azimute de $112^{\circ}34'44,33''$ em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 7,72m, até o ponto A4_03, de coordenadas N 7.800.840,81m e E 242.874,24m ; deste segue confrontando com a AV. ANA CANDIDA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

OLIVEIRA, com azimute de $131^{\circ}06'11,11''$ em curva a esquerda com raio de $244,50m$ e desenvolvimento de $51,53m$, até o ponto A4_04, de coordenadas N $7.800.806,99m$ e E $242.912,99m$; deste segue com azimute de $125^{\circ}03'56,30''$ por uma distância de $13,30m$, até o ponto A4_05, de coordenadas N $7.800.799,35m$ e E $242.923,88m$; deste segue confrontando com a APP - LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA, com azimute de $268^{\circ}48'18,54''$ por uma distância de $3,99m$, até o ponto A4_06, de coordenadas N $7.800.799,27m$ e E $242.919,89m$; deste segue com azimute de $272^{\circ}17'00,73''$ por uma distância de $11,05m$, até o ponto A4_07, de coordenadas N $7.800.799,71m$ e E $242.908,85m$; deste segue com azimute de $274^{\circ}49'44,58''$ por uma distância de $22,62m$, até o ponto A4_08, de coordenadas N $7.800.801,61m$ e E $242.886,31m$; deste segue com azimute de $280^{\circ}04'43,85''$ por uma distância de $46,12m$, até o ponto A4_09, de coordenadas N $7.800.809,68m$ e E $242.840,91m$; deste segue com azimute de $268^{\circ}18'13,60''$ por uma distância de $20,36m$, até o ponto A4_10, de coordenadas N $7.800.809,08m$ e E $242.820,56m$; deste segue com azimute de $263^{\circ}08'26,58''$ por uma distância de $29,99m$, até o ponto A4_11, de coordenadas N $7.800.805,50m$ e E $242.790,78m$; deste segue com azimute de $260^{\circ}06'45,48''$ por uma distância de $23,88m$, até o ponto A4_12, de coordenadas N $7.800.801,40m$ e E $242.767,26m$; deste segue com azimute de $242^{\circ}04'50,63''$ por uma distância de $41,92m$, até o ponto A4_13, de coordenadas N $7.800.781,77m$ e E $242.730,22m$; deste segue com azimute de $182^{\circ}39'13,41''$ por uma distância de $15,95m$, até o ponto A4_14, de coordenadas N $7.800.765,84m$ e E $242.729,48m$; deste segue com azimute de $267^{\circ}26'30,18''$ por uma distância de $0,13m$, até o ponto A4_15, de coordenadas N $7.800.765,84m$ e E $242.729,35m$; deste segue com azimute de $182^{\circ}08'22,67''$ por uma distância de $14,43m$, até o ponto A4_16, de coordenadas N $7.800.751,41m$ e E $242.728,81m$; deste segue com azimute de $162^{\circ}50'51,56''$ por uma distância de $25,91m$, até o ponto A4_17, de coordenadas N $7.800.726,66m$ e E $242.736,45m$; deste segue com azimute de $151^{\circ}23'18,37''$ por uma distância de $21,67m$, até o ponto A4_18, de coordenadas N $7.800.707,63m$ e E $242.746,83m$; deste segue com azimute de $159^{\circ}12'56,29''$ por uma distância de $18,17m$, até o ponto A4_19, de coordenadas N $7.800.690,64m$ e E $242.753,28m$; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA URSULINA MAGNABOSCO ZAGO E OUTROS, com azimute de $268^{\circ}01'04,99''$ por uma distância de $118,56m$, até o ponto A4_20, de coordenadas N $7.800.686,54m$ e E $242.634,78m$; deste segue confrontando com a ÁREA 3 - ÁREA INSTITUCIONAL C, com azimute de $358^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de $64,00m$, até o ponto A4_21, de coordenadas N $7.800.750,50m$ e E $242.632,57m$; deste segue confrontando com a ÁREA 1 - ÁREA INSTITUCIONAL A, com azimute de $88^{\circ}01'02,74''$ por uma distância de $80,00m$, até o ponto A4_22, de coordenadas N $7.800.753,27m$ e E $242.712,52m$; deste segue com azimute de $358^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de $85,00m$, até o ponto A4_01, onde teve início essa descrição”.

Art. 5º Fica declarada a afetação como ÁREA INSTITUCIONAL, localizada no Loteamento Portal da Serra I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 309, de 02 de outubro de 2015, nas áreas descritas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

*“Imóvel : URBANO - ÁREA 1 - ÁREA INSTITUCIONAL A
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO U.F: - BR
Localização : Loteamento Portal da Serra - Etapa 1
Área (m2) : 8.199,70 m²
Perímetro (m) : 364.90*

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A1_01, de coordenadas N 7.800.767,40m e E 242.611,97m; deste segue confrontando com a RUA LUIS MÁRIO FERREIRA, com azimute de 358°01'02,13" por uma distância de 58,40m, até o ponto A1_02, de coordenadas N 7.800.825,76m e E 242.609,95m ; deste segue com azimute de 43°01'02,43" em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até o ponto A1_03, de coordenadas N 7.800.835,07m e E 242.618,64m ; deste segue confrontando com a RUA ONOBUGI KARASHIMA , com azimute de 88°01'02,74" por uma distância de 91,00m, até o ponto A1_04, de coordenadas N 7.800.838,22m e E 242.709,58m ; deste segue confrontando com a ÁREA 4 - ÁREA VERDE, com azimute de 178°01'02,13" por uma distância de 85,00m, até o ponto A1_05, de coordenadas N 7.800.753,27m e E 242.712,52m ; deste segue com azimute de 268°01'02,74" por uma distância de 80,00m, até o ponto A1_06, de coordenadas N 7.800.750,50m e E 242.632,57m ; deste segue confrontando com a ÁREA 3 - ÁREA INSTITUCIONAL C, com azimute de 268°01'02,74" por uma distância de 4,00m, até o ponto A1_07, de coordenadas N 7.800.750,36m e E 242.628,57m ; deste segue confrontando com a ÁREA 2 - ÁREA INSTITUCIONAL B - POÇO ARTESIANO SAAE , com azimute de 358°01'02,13" por uma distância de 17,77m, até o ponto A1_08, de coordenadas N 7.800.768,12m e E 242.627,96m ; deste segue com azimute de 267°24'09,09" por uma distância de 16,00m, até o ponto A1_01, onde teve início essa descrição”.

*Imóvel : URBANO - ÁREA 3 -ÁREA INSTITUCIONAL C
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO U.F: - BR
Localização : Loteamento Portal da Serra - Etapa 1
Área (m2) : 1.210,86 m²
Perímetro (m) : 167.82*

“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A301, de coordenadas N 7.800.685,85m e E 242.614,80m; deste segue confrontando com a RUA LUIS MÁRIO FERREIRA, com azimute de 358°01'02,13" por uma distância de 59,59m, até o ponto A302, de coordenadas N 7.800.745,41m e E 242.612,73m ; deste segue confrontando com a ÁREA 2 - ÁREA INSTITUCIONAL B - POÇO ARTESIANO SAAE , com azimute de 87°24'09,10" por uma distância de 16,00m, até o ponto A303, de coordenadas N 7.800.746,13m e E 242.628,72m ; deste segue com azimute de 358°01'02,13" por uma distância de 4,23m, até o ponto A304, de coordenadas N 7.800.750,36m e E 242.628,57m ; deste segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

confrontando com a **ÁREA 1 - ÁREA INSTITUCIONAL A**, com azimute de $88^{\circ}01'02,74''$ por uma distância de **4,00m**, até o ponto A305, de coordenadas N 7.800.750,50m e E 242.632,57m ; deste segue confrontando com a **ÁREA 4 - ÁREA VERDE**, com azimute de $178^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de **64,00m**, até o ponto A306, de coordenadas N 7.800.686,54m e E 242.634,78m ; deste segue confrontando com a propriedade de **MARIA URSULINA MAGNABOSCO ZAGO E OUTROS**, com azimute de $268^{\circ}01'04,99''$ por uma distância de **20,00m**, até o ponto A301, onde teve início essa descrição.

Art. 6º Fica autorizada a doação de área onde foi construído o poço artesiano ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto -, nos termos do Decreto Municipal n.º 309, de 02 de outubro de 2015, que aprovou o Loteamento Portal da Serra I, com a seguinte descrição planimétrica:

Imóvel : URBANO - ÁREA 2 -ÁREA INSTITUCIONAL B
Proprietário : MUNICÍPIO DE SACRAMENTO
Município : SACRAMENTO U.F: - BR
Localização : Loteamento Portal da Serra - Etapa 1
Área (m2) : 352.02 m2
Perímetro (m) : 76

*“LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto A2_01, de coordenadas N 7.800.745,41m e E 242.612,73m; deste segue com azimute de $358^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de **22,00m**, até o ponto A2_02, de coordenadas N 7.800.767,40m e E 242.611,97m ; deste segue confrontando com a **ÁREA 1 - ÁREA INSTITUCIONAL A**, com azimute de $87^{\circ}24'09,10''$ por uma distância de **16,00m**, até o ponto A2_03, de coordenadas N 7.800.768,12m e E 242.627,96m ; deste segue com azimute de $178^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de **17,77m**, até o ponto A2_04, de coordenadas N 7.800.750,36m e E 242.628,57m ; deste segue confrontando com a **ÁREA 3 - ÁREA INSTITUCIONAL C**, com azimute de $178^{\circ}01'02,13''$ por uma distância de **4,23m**, até o ponto A2_05, de coordenadas N 7.800.746,13m e E 242.628,72m ; deste segue com azimute de $267^{\circ}24'09,10''$ por uma distância de **16,00m**, até o ponto A2_01, onde teve início essa descrição”.*

Art. 7º As alterações, por meio de afetação e desafetação, das áreas institucionais e verdes, têm como objetivo a construção de Escola Municipal com verba advinda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 10 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Wesley De Santi de Melo
Prefeito